

AJUSTE DIRETO

N.º 0165-DGCP-2021

**Aquisição de serviços para a manutenção do Portal do Gabinete de Estratégia e Estudos, no regime de
bolsa de horas**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços para a manutenção do Portal do Gabinete de Estratégia e Estudos (GEE), cujas especificações técnicas constam do Anexo A do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela presente aquisição de serviços é de € 19.200,00 (dezanove mil e duzentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor da hora/homem não poderá exceder o limite estabelecido para a presente prestação e serviços, ou seja, o preço unitário máximo de 48,00€, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1. O contrato produz efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, ou a partir da data da sua assinatura, caso esta ocorra em momento posterior e vigorará até 31 de dezembro de 2022.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.ª

Forma e local da prestação de serviços

Os serviços a efetuar pela entidade adjudicatária serão prestados remotamente, ou quando necessário nas instalações da entidade adjudicante, sitas na Av. da República, nº 79, em Lisboa.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Entidade Adjudicatária e especificações técnicas

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a prestar todos os serviços descritos no Anexo A ao presente caderno de encargos.
2. Para além de cumprir com as especificações técnicas indicadas no Anexo A do presente caderno de encargos, constituem ainda obrigações da entidade adjudicatária:

- a) Recorrer a todos os meios humanos, materiais, técnicos e informáticos que sejam necessários e adequados à execução do contrato de forma regular e contínua e com os níveis de qualidade de serviço adequados;
- b) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a presente prestação de serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- c) Cumprir com as condições fixadas para a execução do contrato, agindo com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte do Gabinete de Estratégia e Estudos.

Cláusula 6.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- 1. Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pela Entidade Adjudicatária, em conformidade com as condições de pagamento estabelecidas no presente caderno de encargos.
- 2. Monitorizar a prestação de serviços no que respeita às condições acordadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento.
- 3. Designar o gestor de contrato, que terá como função acompanhar permanentemente o presente contrato.

Cláusula 7.ª

Preço contratual e condições de pagamento

- 1. Pela prestação das obrigações objeto do contrato, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
- 2. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente administrativas, com traduções, contribuições sociais e outras despesas gerais cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao GEE, incluindo as despesas de transporte.
- 3. A faturação será mensal de acordo com as horas prestadas, mediante relatórios de horas e aprovados pelo GEE.
- 4. Desde que devidamente emitida a fatura será paga no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

5. As faturas serão emitidas em nome de GEE/GAFMETD, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso constante do Contrato, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública – FEAP, quando o cocontratante se encontre registado no mesmo, ou remetida por meio eletrónico para o endereço: Faturacao.DSF@sgeconomia.gov.pt ou via CTT para a Av. da República, nº 79, 1069-218 Lisboa, devendo ser privilegiado um dos dois primeiros meios indicados. O envio por outros meios não será considerado. A data de vencimento da fatura será contada a partir da data de receção eletrónica ou data de registo de entrada na Secretaria-Geral da Economia.
6. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar á Entidade Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Entidade Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
8. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.

Cláusula 8.ª

Revisão de preços

Não é permitida a revisão dos preços propostos, em circunstância alguma, durante a execução do contrato.

Cláusula 9.ª

Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante designa a Dra. Liliana Pereira a gestora do presente contrato, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução da presente aquisição e como gestora suplente a Dra. Carla Sousa.
2. O gestor do contrato deverá proceder nos termos do disposto no artigo 290-A.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), de modo a aferir os níveis de desempenho da Entidade Adjudicatária, a execução financeira, técnica e material do contrato.
3. Em caso de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve o gestor comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

4. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme previsto no nº 7 do artigo 290-A.º do CCP.
5. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, a entidade adjudicante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao adjudicatário.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações previstas no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e cujo valor poderá ser até 20% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. Os incumprimentos deverão ser denunciados por escrito no prazo máximo de 48 horas a contar do seu conhecimento, e dados a conhecer ao adjudicatário por e-mail ou através de correio em carta registada com aviso de receção.

Cláusula 11.ª

Dados pessoais

1. A entidade adjudicatária obriga-se a efetuar um tratamento lícito, leal e transparente dos dados pessoais, nos termos do Regulamento (EU) 2016/679 do parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e Lei nº 58/2019, de 8 de agosto.
2. Os dados pessoais devem ser recolhidos para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, bem como ser adequados, pertinentes e limitados ao que é necessário, devendo ser apagados, findo o tempo necessário para a finalidade para o qual foram recolhidos, apenas podendo ser comunicados/transmitidos à Direção Superior da entidade adjudicante.

Cláusula 12.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pela Entidade Adjudicatária e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da Entidade Adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade da Entidade Adjudicatária.

Cláusula 14.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP.

Cláusula 15.ª

Patentes, licenças e marcas registadas e direitos de autor

1. São da responsabilidade da Entidade Adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou direitos de autor.
2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a Entidade Adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 16.ª

Dever de Sigilo

1. A Entidade Adjudicatária obriga-se a manter sigilo, sobre toda a informação de que venha a tomar conhecimento, por via direta ou indireta, no âmbito do objeto do contrato em causa e vincula-se a não utilizar essa informação para outros fins que não aqueles destinados direta e exclusivamente à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 18.ª

Notificações e comunicações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, indicados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, rege-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável em razão da matéria.

ANEXO A

Especificação Técnicas

O portal do GEE foi implementado inicialmente em 2007. Entre 2007 e 2016, consolidou a sua presença na Internet como sítio de referência na divulgação de informação económica de valor acrescentado, com cerca de 1.400.000 visitas e mais de 500.000 downloads, sendo de destacar as seguintes áreas:

1. Informação estatística nas áreas da conjuntura, comércio internacional, setores, regiões, empresas, competitividade, emprego, transportes e comunicações;
2. Artigos de análise económica, ensaios, temas económicos, working papers;
3. Divulgação de notícias por newsletter, a partir de subscrições feitas no portal.

Em 2016, foi decidido atualizar o sítio do GEE de forma a utilizar novas capacidades para maximizar o impacto na economia portuguesa, onde se esperava que após a implementação deste projeto:

1. Aumento significativo de utilizadores da sua informação;
2. Incentivar a reutilização de informação ou dados de natureza pública com a possibilidade de criar dashboards personalizados;
3. Migrar para um software livre garantindo a independência da manutenção e reformulação dos sistemas, bem como garantir a interoperabilidade com os sistemas existentes;
4. Respeitar o plano global estratégico sectorial de racionalização e redução de custos das TIC com o alojamento do sistema em servidores da SG.

O projeto foi implementado durante o ano de 2017 e 2018 tendo entrado em produção em dezembro de 2018.

Em termos de impacto do projeto de reformulação do sítio do GEE, deve-se salientar os seguintes factos:

1. O total de downloads da versão atualizada do sítio do GEE já superou o milhão de transferências, que é mais do dobro do que se tinha verificado nos anteriores 9 anos de vigência da versão anterior do sítio do GEE. Só os primeiros 2 anos de atividade do sítio remodelado, o número de downloads ultrapassou os 500 mil downloads, e ao ano de 2021 está a ser ainda melhor, com transferências acima dos 600 mil downloads;

2. A atualização do sítio do GEE passou a ser mais expedita;
3. Foi implementado em software livre;
4. A realização de backups passou a estar automatizada.

Dado já ter decorrido um período de 3 anos desde que o projeto foi implementado, existe a necessidade de proceder a alguns ajustes, nomeadamente:

1. Manutenção do sítio atualizado relativamente às melhores práticas atuais;
2. Implementação de alguns melhoramentos ao sítio atual.

Assim, pretende-se com a presente aquisição de serviços:

1. Manutenção evolutiva do sítio do GEE de forma a responder às questões identificadas, com os seguintes objetivos:
 - a. Atualização da plataforma JOOMLA da versão 3.9 para a versão 4.0 ou mais recente.
Esta atualização é especialmente desafiadora por implicar alterações várias na plataforma que necessitam de apoio especializado dadas algumas alterações legais ocorridas e para as quais a versão 4.0 responde;
 - b. Melhoramento dos procedimentos de atualização do flache no sítio do GEE
 - c. Apoio na resolução de bugs e avarias que possam ocorrer durante o ano de 2022.
2. Manutenção preventiva
3. Manutenção corretiva
4. A prestação de serviços consiste numa bolsa de 400 horas de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software.